## PORTARIA N°. 1.304, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento Técnico para a execução da vistoria de identificação veicular, o qual determina os itens a serem avaliados, a forma de avaliação, os critérios de aprovação e os equipamentos e instrumentos necessários para cada aspecto a ser avaliado, e que deverão ser observados pelas pessoas jurídicas credenciadas quando da realização das vistorias de identificação veicular.

O CHEFE DA COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CET, Órgão Executivo Estadual de Trânsito, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe conferem que lhe conferem o art. 42 da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, o art. 128 do Decreto 48.636 de 19 de junho de 2023 e o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e:

CONSIDERANDO a importância da vistoria de identificação veicular como instrumento para a inibição de práticas criminosas de roubo de veículos e consequente adulteração dos sinais identificadores;

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de identificação veicular obedeçam a critérios e procedimentos uniformizados em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Portaria CET nº 1.290, de 18 de outubro de 2023, que estabelece o regulamento administrativo para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO o art. 7°, caput, da Portaria CET nº 1.290, de 18 de outubro de 2023, que determina que cabe à CET a publicação de regulamento técnico para a execução da vistoria de identificação veicular;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o "Regulamento Técnico Versão 1" para a execução da vistoria de identificação veicular, o qual determina os itens a serem avaliados, a forma de avaliação, os critérios de aprovação e os equipamentos e instrumentos necessários para cada aspecto a ser avaliado, e que deverão ser observados pelas pessoas jurídicas credenciadas quando da realização das vistorias de identificação veicular.

Parágrafo Único - Eventuais alterações no Regulamento Técnico somente entrarão em vigor após publicação de nova portaria que as aprove.

Art. 2° - O "Regulamento Técnico Versão 1" para a execução da vistoria de identificação veicular está disponível no sítio eletrônico da CET, em http://www. transito.mg.gov.br -

Parceiros Credenciados - Vistoria de Identificação Veicular - Legislação, e entrará em vigor na data de sua publicação desta Portaria.

Art. 3° - Para fins do cumprimento dos requisitos do art. 33, inciso V, alínea f, da Portaria CET n° 1.290, de 18 de outubro de 2023, a Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) deverá encaminhar um Termo de Responsabilidade de Capacidade Técnica, devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I desta Portaria, por meio do qual declara que seu vistoriador foi devidamente habilitado para desempenhar a atividade de vistoria de identificação veicular em conformidade com o Regulamento Técnico disponibilizado pela CET.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **Lucas Vilas Boas Pacheco**

Chefe de Trânsito Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

## ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CAPACIDADE TÉCNICA

Exmo. Sr.				
Chefe da Coo	ordenadoria Estadual	l de Gestão de Trá	ânsito – CET	
A empresa _		11	1 11	_, Pessoa
	-		vel legal, conforme prevê ortaria 1.290, de outubro de 2	
sede	na	(rua,	avenida,	etc.)
			·	n°
,na cidade de CNPJ/MF sob o n°			, Minas Gerais, inscrita no	
CNPJ/MF sol	b o n°		, DECLARA que se resp	onsabiliza
integralmente pela contratação de vistoriadores capacitados para realização de avaliação				
da conformidade de todos os sistemas e componentes dos veículos vistoriados em sintonia				
_	_	-	a Portaria CET nº, de _	
	de 2023 e normas a	aplicáveis, identif	ficação de eventuais adulter	ações dos
sinais identifi	icadores dos veículos	s vistoriados, utili	zação dos equipamentos, fer	ramentas,
instrumentos e sistemas informatizados aplicáveis às atividades técnicas de vistoria				
	-	υ υ	mento profissional e na impa	
			car os fatores de risco apli	
atividades de vistoria veicular e fazer uso dos equipamentos de proteção individual				
necessários, com certificação comprovada conforme previsto no parágrafo V do Art. 33				
da Portaria 1.290/2023, estando em conformidade com todos os requisitos mínimos				
			é passível de penalidades à	i empresa
previstas nos Artigos 66, 67 e 68 da respectiva Portaria.				
Local e data				
A:	- D 1			
	o Representante Lega	aı		
CPF:				